



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados nos Grupos Ocupacionais da Parte Permanente do Quadro de Pessoal previstos no art. 8º da Lei Municipal n.º 357, de 05 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, define a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e determina outras providências" e Lei Municipal n.º 349, de 22 de dezembro de 2010 que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Açailândia e determina outras providências", os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, para fins de realização de Concurso Público no âmbito do Município de Açailândia/MA.

Art. 2º As remunerações dos cargos criados por esta Lei, serão fixadas nos termos da Lei Municipal n.º 349/2010 e suas alterações e, da Lei Municipal n.º 357/2011, e suas alterações.

Art. 3º As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as descritas no Anexo II, bem como nas Leis supramencionadas.

Art. 4º Os cargos criados nesta Lei serão regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e preenchidos consoante conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, observada a dotação orçamentária.

Art. 5º As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações consignadas em orçamento próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 480, de 27 de outubro de 2016 e a Lei Complementar n.º 08, de 12 de abril de 2016, retornando a vigência da Lei Municipal n.º 350, de 22 de dezembro de 2010 em todos os seus termos e do Decreto Municipal n.º 592, de 18 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município."

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

JUSCELINO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE |
|--|--------------|------------|
| Psicólogo | Superior | 08 |
| Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) | Superior | 10 |
| Professor – Transcritor de Braille | Superior | 14 |
| Professor de 1º ao 5º ano | Superior | 213 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Artes | Superior | 04 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Ciência | Superior | 12 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Ensino – Religioso | Superior | 02 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Geografia | Superior | 16 |
| Professor de 6º ao 9º ano – História | Superior | 13 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Língua Inglesa | Superior | 14 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa | Superior | 17 |
| Professor de 6º ao 9º ano – Matemática | Superior | 20 |
| Professor de Braille | Superior | 16 |
| Professor de Libras | Superior | 18 |
| Professor de Educação Infantil | Superior | 125 |
| Revisor de Braille | Superior | 02 |
| Supervisor | Superior | 80 |
| Auxiliar de Educação Infantil | Ensino Médio | 60 |
| Intérprete de Libras | Ensino Médio | 08 |
| TOTAL | | 652 |



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS PÓR ESTA LEI

CARGO: Auxiliar de Educação Infantil
GRUPO OCUPACIONAL: Sócio educacional
GRAU DE INSTRUÇÃO: Médio
CLASSES: A, B, C, D, E, F e G

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na classe A - Ensino Médio Completo;

Na classe B - Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma das cargas horárias seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na classe C - Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo;

Na classe D - Conclusão de Curso Superior;

Na classe E - Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na classe F - Conclusão de Mestrado;

Na classe G - Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- Auxiliar o educador na observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Observar as alterações físicas e comportamentais, desestimulando a agressividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Participar de programas de capacitação corresponsável;
- Executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.